



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios,
Telégrafos e Similares

CT/FEN-298/2007.

Brasília – DF, 20 de novembro de 2007.

Aos Sindicatos Filiados

ASSUNTO: Projeto de Periculosidade

Companheir@s,

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares, FENTECT, informa que no dia de ontem, prazo final para sanção ou veto do Presidente Lula ao Projeto de Periculosidade, PL 7362/06, do Senador Paulo Paim, foram realizadas duas reuniões que no entender do Movimento Sindical, foram fundamentais.

A primeira reunião aconteceu com o Ministro Hélio Costa, no auditório do Ministério das Comunicações, onde o mesmo relatou as impossibilidades técnicas e jurídicas ressaltadas pela Casa Civil e Pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, orientando inclusive para o veto Presidencial ao PL 7362/06. O Ministro Hélio Costa ressaltou que o Presidente Lula estava muito preocupado com as manifestações técnicas da Casa Civil e do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, orientando o Ministro das Comunicações que o ajudasse encontrando outros caminhos no sentido de atender às reivindicações dos Carteiros de todo o Brasil.

Na reunião, o Ministro Hélio Costa propôs um acordo formal, mediante mecanismos administrativos no sentido de garantir os mesmos efeitos e direitos previstos no Instituto da **Periculosidade**, ou seja, 30% (trinta por cento) no salário base dos carteiros. O Ministro explanou ainda que, tecnicamente o PL 7362/06 continha modificações no caput do art. 193 que, caso fosse sancionado excluiria os trabalhadores que já tinham a Periculosidade, exemplificando a expressão: "**inflamáveis e explosivos**", que substituiria a redação original do texto "**inflamáveis ou explosivos**".

Na análise do Ministro, a conjunção "**e**" condicionou que para receber a periculosidade o trabalhador teria que estar simultaneamente exposto aos dois elementos, enquanto que, no caput do art. 193 atual, a conjunção "**ou**" estabelece que apenas um dos elementos estando presente já configura o direito a periculosidade, sendo assim, a interpretação poderia trazer prejuízos, excluindo milhares de trabalhadores. Outro argumento na análise do Ministro foi a Constituição, no caput do art. 193, à categoria de Carteiro trazendo vários questionamentos jurídicos por parte de outras categorias de empresas públicas e privadas sob riscos de analogia para adquirir o direito



FENTECT



Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios,
Telégrafos e Similares

à periculosidade ou sob o risco de ser questionado quanto a sua constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

As explanações do Ministro Hélio Costa foram avaliadas por todas as Forças Políticas do Movimento Sindical dos Correios, que por unanimidade aceitaram o acordo proposto na condição de ser recebido pelo Presidente Lula, exigindo que o mesmo fosse o fiador junto com o Ministro Hélio Costa.

A segunda reunião aconteceu com o Presidente Lula, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo e o próprio Ministro Hélio Costa, no Palácio do Planalto. O Presidente Lula solicitou que o Ministro Paulo Bernardo atendesse o nosso pedido para selar o Acordo e expressou a sua obrigação, como Presidente da República, de vetar o projeto de periculosidade para os Carteiros.

Hoje às 12h30min a FENTECT esteve reunida com o Ministro Hélio Costa, o Senador Paulo Paim, autor do projeto de periculosidade, onde foi ratificado o acordo que garante 30% (trinta por cento) no salário base dos Carteiros, nos moldes previstos do instituto da periculosidade.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NÃO GARANTE APOSENTADORIA ESPECIAL

De acordo com a legislação previdenciária em vigor (Lei nº.213/91 e Decreto nº 3.048/99), o que determina o direito à aposentadoria especial é a inclusão dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física no anexo IV do Decreto nº. 3.048/99. **Portanto, o pagamento do adicional de periculosidade, por si só, não tem o condão de assegurar a aposentadoria especial.** Ressalte-se, salvo engano, que das atividades consideradas perigosas apenas aquela relacionada com radiação ionizante tem direito à aposentadoria especial.

Lei nº 8213/91 Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. ([Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997](#))

Decreto nº 3.048/99 Art. 68. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social.

Companheiros, a FENTECT e os Sindicatos saem vitoriosos e muito fortalecida deste processo. A nossa capacidade de articulação de forma inteligente, obstinada e transparente



FENTECT




Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios,
Telégrafos e Similares

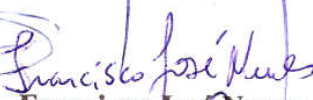
resultou para os trabalhadores carteiros de todo país um fato histórico, pois, conquistamos o mesmo efeito previsto no Instituto da Periculosidade prevista na CLT. O conceito de adicional de risco é uma nova gratificação nos salários dos carteiros que trabalham em condições adversas na atividade fim de entrega de correspondências.

Anexo: O Veto Presidencial ao PL 7362/2006 e o Termo de Compromisso firmado entre o Ministério das Comunicações; FENTECT; ECT; e o Senador Paulo Paim.

Saudações Sindicais,


Manoel Cantara
Secretário Geral


Carlos Fernandes Paulino
Sec. de Assuntos Jurídicos


Francisco José Nunes
Sec. de Aposentados


Geraldo Francisco Rodrigues
Sec. de Política Sindical


Luis Aparecido de Moraes
Sec. de Saúde do Trabalhador



Manoel de Lima Feitosa
Sec. de Relações Internacionais


Rogério Ferreira Ubine
Sec. de Assuntos Socioeconômicos


Reginaldo Chaves de Alcantara
Sec. de Formação Sindical


Robson Pereira Neves
Coord. dos Trabalhos da Comissão de Periculosidade


Antonio Manuel Mendes
Membro da Comissão de Periculosidade


Antonio Paulo Teixeira
Coord. dos Trabalhos da Comissão de Periculosidade


Carlos Alberto Testa
Membro da Comissão de Periculosidade